



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 18/CONSUNI, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova, **ad referendum** do Conselho Universitário, a adoção de reserva de vagas previstas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, aprova, **ad referendum** do Conselho Universitário, na forma do que dispõe a letra **q** do art. 25, do Estatuto em vigor;

a) considerando que a reunião ordinária do Conselho Universitário do dia 30 de outubro de 2012 foi cancelada por causa da invasão e depredação do prédio da Reitoria executada por manifestantes que impediram a votação da matéria em pauta, referente à regulamentação da aplicação na UFC da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

b) considerando que a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, foi sancionada a dois meses da realização do ENEM 2012 e a menos de cinco meses da abertura do SISU 1º/2013;

c) considerando que o orçamento da UFC, referente às despesas de custeio, especialmente aquelas destinadas à assistência estudantil, não previu a aplicação da Lei de Cotas Sociais e Raciais em 2013;

d) considerando que a UFC precisa aprimorar os procedimentos operacionais para a aplicação da Lei, especialmente no que se refere ao critério renda e o ingresso de 2013 será fundamental para isso;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reservado, para o ano de 2013, o percentual de 12,5% (doze e meio por cento) das vagas ofertadas para os cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará, por curso e turno, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em conformidade com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e com o Decreto presidencial nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

Art. 2º Fica adotado para o ano de 2013 o percentual de 50% (cinquenta por cento) da reserva das vagas definidas no Art. 1º desta Resolução, por curso e turno, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que tenham renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo **per capita**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 30 de outubro de 2012.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor